

**CONTRATO Nº 137/2023**

**Processo nº 0013146/2023  
Pregão Presencial nº 35/2023  
Registro de Preços nº 19/2023**

**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS E SUPLEMENTOS PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, DESTINADO A ATENDER AS ORDENS JUDICIAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE:-----**

Contrato para fornecimento de medicamentos para atender as ordens judiciais do Município de Campina Verde/MG, atendendo a demanda da SECRETARIA DE SAÚDE **QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG E A EMPRESA G.M VALÊNCIA PRODUTOS HOSPITALARES EPP**, NO VALOR TOTAL ESTIMADO DE R\$ 43.104,00 (QUARENTA E TRÊS MIL CENTO E QUATRO REAIS), NOS TERMOS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 0013146/2023, MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL Nº 35/2023, DO TIPO REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM TENDO COMO BASE A TABELA DO TERMO DE REFERÊNCIA E CLÁUSULAS ABAIXO QUE RECIPROCAMENTE ACERTAM E OUTORGAM.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES**

**1.1- O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.457.291/0001-07, com sede à Rua 30 nº 296, Bairro Medalha Milagrosa - CEP: 38270-000 – Campina Verde-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Helder Paulo Carneiro, brasileiro, casado, Servidor Público Estadual, portador da Cédula de Identidade nº M-9.319612 SSP/MG, CPF: 002.255.366-50 residente nesta cidade à Av 15, Nº 1.377, Bairro Sinhô Teixeira, CEP: 38270-000 em Campina Verde-MG, neste instrumento contratual denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**1.2 - A Empresa G.M VALÊNCIA PRODUTOS HOSPITALARES EPP** com CNPJ: 23.420.875/0001-48 com sede na Rua Professor Morato n 499 – Bairro Centro na cidade de Uchoa/SP, neste instrumento contratual representada por Gimenez Mateus Valencia, brasileiro, Empresário, portador do CPF 033.142.978-07 e RG 8.352.711-4, residente e domiciliado na cidade de Uchoa/SP, neste instrumento contratual denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1- Registro de PREÇOS, TIPO menor preço POR ITEM, PARA futura e eventual AQUISIÇÃO DE FRALDAS E SUPLEMENTOS para um período de 12 meses, destinado a atender as ordens judiciais da secretaria de saúde do município de Campina Verde.

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO/UNIDADE/SUBUNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	2.880	UN	FRALDA GERIÁTRICA PLENITUD TAMANHO XG UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5,76	16.416,00
002	96	LA	LEITE PREGOMIN PEPTI LATA DE 400 GRAMAS UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	278,00	26.688,00

- 2.1.1. Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Presencial nº 35/2023, Processo0013146/2023 e seus Anexos e a Ata de Registro de Preços.
- 2.1.2. O fornecimento dos produtos desta licitação deverá ser efetuado por quota variável, mediante ordem de fornecimento emitida pela Administração.
- 2.2. O contratado deverá entregar os produtos quando solicitado pela Secretaria de Saúde no local determinado pela Secretaria de Saúde do Município.
- 2.3. Os Produtos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 5(cinco) dias ao órgão requisitante, a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.
- 2.4. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
- 2.5. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços/descontos unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 2.6. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.
- 2.7. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, de seus empregados e/ou representantes, decorrentes do objeto contratado.
- 2.8. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 2.9. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO SETOR COMPETENTE PARA RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o determinado pela Secretaria Municipal de Saúde e o Departamento solicitante do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 3.1.1. A Secretaria de Saúde departamento solicitante atuara como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.
- 3.1.2. Após a conferência realizada pelo departamento solicitante, averiguando a qualidade do produto entregue, a mesma expedirá atestado de inspeção, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 3.1.3. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor solicitante.
- 3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 4.1. Fica ajustado o valor total estimado do presente contrato em R\$ 43.104,00 (Quarenta e três mil cento



- 7.3.2. Responsabilizar-se pela qualidade do produto, se obrigando a trocá-lo, caso se comprove a má qualidade, ou esteja fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.
- 7.3.3. Observar, rigorosamente, a qualidade do produto fornecido.
- 7.3.4. Responsabilizar-se por extravios do produto antes da entrega, obrigando-se a substituir, repor ou indenizar o CONTRATANTE.
- 7.3.5. Substituir, de imediato, às suas expensas, o produto que não se adequar às especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Departamento solicitante quanto à entrega do produto contratado, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.3.6. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega do produto ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.3.7. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 7.3.8. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 7.3.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.3.10. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto.
- 7.3.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de CAMPINA VERDE/MG e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:
- I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor total processado/empenhado;
  - II – 20% (vinte por cento) sobre o valor total processado/empenhado, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;
  - III – 30% (trinta por cento) sobre o valor total processado/empenhado, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.
  - IV – 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato no caso da adjudicatária recusar em assinar o contrato.
- 8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
- 8.1.3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.
- 8.1.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 8.1.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu

pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campina Verde/MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campina Verde, 24 de Maio de 2023.

MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE - MG

Helder Paulo Carneiro

Prefeito Municipal

Contratante

GIMENEZ MATEUS  
VALENCIA:03314297807

Assinado de forma digital por GIMENEZ  
MATEUS VALENCIA:03314297807  
Dados: 2023.05.24 10:29:21 -03'00'

G.M. VALÊNCIA PRODUTOS HOSPITALARES EPP

Gimenez Mateus Valencia

Contratado

Testemunhas:

Mario Eduardo S. Santos  
CPF: 13.578.926-67

Karen Juliana S. Souza  
CPF: 0986258.016-73